



**LEI Nº 1.194/2011, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.**

Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas na estrutura da Secretaria de Defesa Social e Patrimonial do Município da Ilha de Itamaracá.

**O PREFEITO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

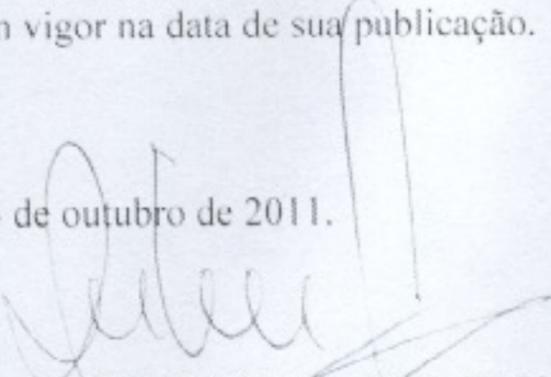
Art. 1º Ficam criadas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Social e Patrimonial a Função Gratificada de Direção – FGD e a Função Gratificada de Apoio – FGA, tudo de conformidade com o contido no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A denominação da Secretaria de Defesa Social e Patrimonial, criada através da Lei Municipal nº 1.186/2011, de 03 de agosto de 2011, para a ser Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de outubro de 2011.

  
RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO  
Prefeito da Ilha de Itamaracá